

Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda.

**À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL –
SUPRAM**

Avenida José Corrêa Machado, 900
Montes Claros/MG

URC / COPAM - Estado de Minas
Processo nº <u>R0367460/2015</u>
Recobido em <u>15/05/2015</u>
Visto <u>Selamge B. S. Santos</u>

Auto de Infração nº 46268/2015

NESTLÉ WATERS BRASIL – BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (“NESTLÉ WATERS”), localizada na Rodovia BR 135, Km 70, Zona Rural, no Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 33.062.464/0019-00, vem, por seu representante legal que esta subscreve (Docs. 01 e 02 – Contrato Social e Procuração), tempestivamente, apresentar sua **DEFESA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL**, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal; no artigo 71 da Lei 9.605/98; no artigo 113 e seguintes do Decreto Federal 6.514/08; e no artigo 33 do Decreto Estadual 44.844/08, em face da lavratura do Auto de Infração (“AI”) em referência (Doc. 03 – Auto de Infração nº 46268/2015), pelos motivos de fato e de Direito abaixo descritos.

1. Em 24 de fevereiro de 2015, a **NESTLÉ WATERS** foi autuada, sob a alegação de “operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora sem licença de operação, desde que não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Por essa razão, foi-lhe aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$10.191,61 (dez mil cento e noventa e um reais e um sessenta e um centavos), com o seguinte fundamento legal:

Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

2. O código da infração “106” descrito no AI possui a seguinte especificação:

Especificação das Infrações Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de

conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Classificação Grave

- Pena multa simples;

- ou multa simples e suspensão de atividades no caso de empreendimento ou atividade em operação ou em instalação.

Outras Cominações Quando for o caso, demolição de obra, apreensão dos instrumentos petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

3. Ainda, com fundamento no artigo 68 daquele Decreto Estadual, foi reconhecida a seguinte atenuante à conduta da **NESTLÉ WATERS**, para aplicar o desconto de 30% (trinta por cento) do valor da face do AI lavrado:

"Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

4. Consta do AI que o empreendimento da **NESTLÉ WATERS** recebeu, em 22/05/2007, a LOC (Doc. 04 – Licença de Operação em Caráter Corretivo) com validade até a data de 22/05/2013. Contudo, *"não renovou em tempo hábil a licença supracitada, estando, portanto, operando sua atividade sem a devida licença ambiental de operação."*

5. É a síntese do necessário.

6. Com se sabe, a **NESTLÉ WATERS** opera a Unidade de Reflorestamento Mirabela ("MIRABELA") no município homônimo, neste Estado. O empreendimento tem como atividade principal a "Sivilcultura" para produção de lenha florestal plantada de eucalipto (*Eucalyptus spp*) para abastecimento das caldeiras e geração de vapor da sua Unidade Industrial situada na cidade de Montes Claros.

7. Ressalte-se que todos os impactos da atividade de Sivilcultura, desde a época da análise e concessão da LOC, estão absolutamente previstos, mitigados e compensados, não havendo de se falar em poluição ou degradação ambiental decorrente da operação MIRABELA,

NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Rodovia BR 135, Km 70, Zona Rural - CEP 39.420-000 - Mirabela/MG
CNPJ 33062464/0019-00

8. Assim sendo, a falta de renovação tempestiva da LOC decorreu de mero lapso formal da **NESTLÉ WATERS** na gestão do licenciamento. Com o objetivo de sanar tal irregularidade, a **NESTLÉ WATERS** já celebrou, conforme lhe facultou a Lei, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental ("TCA") com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ("SEMAD") (Doc. 05 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental).

9. O TCA estabelece, em síntese, as condições e prazos para a continuidade do funcionamento da MIRABELA até obtenção da nova Licença de Operação. Neste sentido, todas as medidas para renovação da licença de operação vêm sendo adotadas pela **NESTLÉ WATERS**.

10. O TCA foi celebrado entre a **NESTLÉ WATERS** e a SEMAD em 28/11/2014, **portanto, preteritamente à lavratura do próprio AI em questão. Ou seja, quando da constatação da infração imputada à NESTLÉ WATERS, suas atividades em MIRABELA já estavam amparadas pelo TCA, o que torna a multa aplicada incabível, conforme especificada do AI.**

11. Inexiste, na hipótese, pressuposto de validade do ato administrativo lavrado, pois o seu motivo, previsto na Lei, não correu, na medida em que já havia TCA celebrado regulando as atividades de MIRABELA.

12. Caso não se reconheça a nulidade do AI lavrado pela ausência de motivo que lhe dê fundamento, o que se admite apenas por argumentação, a **redução do valor da multa aplicada em até 50% (cinquenta por cento) é de rigor, conforme prescreve o artigo 49, parágrafo 2º do Decreto Estadual 44.844/08:**

Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:

§ 2º A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previsto

13. Com efeito, entre as obrigações pactuadas no TCA pela **NESTLÉ WATERS**, destaca-se a condição de "não operar causando poluição ou degradação ambiental" (cláusula segunda, item 15). Assim, prestando-se o TCA para correção da irregularidade apontada no AI lavrado, condicionada pelo seu item 15, a aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) deve ser concedida.

14. A redução da penalidade pecuniária imposta ainda encontra respaldo pela obrigação da Administração Pública seguir critérios específicos e objetivos, o que não ocorreu no AI lavrado. Com efeito, o artigo 6º da Lei Federal 9.605/98 (Lei Federal de Crimes Ambientais) estabelece alguns importantes critérios balizadores para aplicação das penalidades relativas às infrações ambientais, a saber:

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa

15. O Decreto Estadual 44.844/08 é no mesmo sentido da lei federal:

Art. 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 20.922, de 2013, na Lei nº 14.181, de 2002, e na Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada – SUCFIS – e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizara fiscalização e lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pela SUCIFS, SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes:

a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;

b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;

16. Como não houve constatação de poluição ou degradação ambiental decorrente das atividades da MIRABELA, considerando também os positivos antecedentes da **NESTLÉ WATERS** quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental que abonam sua conduta empresarial ambientalmente responsável, a multa aplicada deve ser reduzida.

17. Perfeitamente aplicável por analogia à presente fiscalização a Instrução Normativa 10/2012 do IBAMA, que regulou os procedimentos para a apuração das infrações administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente e imposição das sanções decorrentes. A

aplicação de multas, como na hipótese, sua fixação, além dos supracitados parâmetros da Lei Federal de Crimes Ambientais, são definidas pelas seguintes condições:

Art. 12. Nos casos em que a legislação ambiental estabelece multa aberta, o agente atuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

(...)

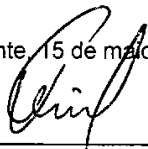
§1º O valor da multa será fixado sempre pelo seu valor mínimo quando não constarem do auto de infração ou dos autos do processo os motivos que determinem a sua elevação acima do piso.

§2º Para indicação ou consolidação da multa acima do limite mínimo deverá haver motivação no auto de infração, relatório de fiscalização ou na decisão da autoridade julgadora

18. Pelo exposto e em razão dos elementos fáticos supracitados, notadamente a celebração prévia do TCA e o comprometimento da **NESTLÉ WATERS** em renovar a Licença de Operação da sua Unidade de Reflorestamento Mirabela, de acordo com os termos e condições nele descritos, requer seja o AI lavrado declarado **NULO** de pleno Direito. Alternativamente, e considerados os bons antecedentes no cumprimento da legislação de interesse ambiental, requer a **REDUÇÃO** da multa ambiental lavrada em em 50% (cinquenta por cento) do seu valor final, de acordo com o Decreto Estadual 44.844/08.

Termos em que,
p. deferimento.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2015.



Nestlé Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda.

Luiz Cláudio Maciel

JUCESP
24 07 12

**31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NESTLÉ WATERS BRASIL – BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

REALIZADA EM 29.06.2012.

CNPJ/MF nº 33.062.464/0001-81

NIRE nº 35.221.987.141

Pelo presente instrumento particular:

(1) **NESTLÉ S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede na Cidade de Vevey, Suíça, na Avenue Nestlé, 55, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.497.900/0001-00, neste ato, representada por dois de seus procuradores, o **SR. MARTIN HUBER**, suíço, casado, administrador de empresas e economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V767874-F, expedida em 06.02.2012, e inscrito no CPF/MF sob nº 234.995.228-29 e o **SR. IZABEL SINEM JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.323.502-4-SSP/SP, expedida em 19.05.1999, e inscrito no CPF/MF sob nº 074.282.138-27; ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, conforme instrumento de procuração anexo; e

(2) **SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, 13º andar, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.036.849/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.201.102.586, neste ato, representada por dois de seus Diretores, o **SR. JOÃO BATISTA FERREIRA DORNELLAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-2.957.589-SSP/MG, expedida em 19.06.1992, e inscrito no CPF/MF sob nº 530.454.596-68, e o **SR. RICARDO DE TOLEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, corretor de seguros de todos os ramos, portador da cédula de identidade RG nº 17.676.401-SSP/SP, expedida em 03.12.1982, inscrito no CPF/MF sob nº 112.964.138-45 e inscrito na SUSEP sob nº 10.0445371; ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110;

Na condição de únicas sócias da **NESTLÉ WATERS BRASIL – BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, 20º andar, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.062.464/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.221.987.141, em sessão realizada em 13.12.2007, com a 30ª Alteração Contratual arquivada na JUCESP sob nº 187.216/12-5, em sessão de 03.05.2012 e com último documento registrado na referida Junta Comercial sob nº 197.457/12-5, em sessão de 14.05.2012, por unanimidade, têm entre si justo e acordado deliberar o quanto segue:

30ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., realizada em 29.06.2012
Página 1 de 11

31ª. OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAY
Telefona: (34) 3221-2
A presente cópia fotográfica confere com o seu original.

M. Carlos
MG 15 JUN 2015

ALVARO PRATES NETO - TABELÃO
 ALVARO GUILHERME B. PRATES - TABELÃO SUBS

Selo de Realização
AUTENTICAÇÃO
C.J.D. 29976

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA. São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744.
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 JUN 2013

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

1063AZ298926

Ana Paula de Souza da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

0059
24 07 12

I. **Aceitar a renúncia** do Sr. **IVAN FÁBIO DE OLIVEIRA ZURITA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.699.101-0-SSP/SP, expedida em 29.05.2001, e inscrito no CPF/MF sob nº 623.852.408-15, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, ao cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, agradecendo pelos serviços prestados;

II. **Indicar** o Sr. **JUAN CARLOS MARROQUÍN CUESTA**, guatemalteco, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Guatemalteco nº 005503098, expedido em 09.12.2008, e inscrito no CPF/MF sob nº 235.574.918-38, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, ao cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, que será nomeado ao cargo tão logo obtenha a sua cédula de identidade de estrangeiro - RNE;

III. **Destituir** o Sr. **PATRICK MAURICE EMILE LEMOINE** francês, casado, portador do Passaporte Francês nº 10AT88641, expedido em 03.05.2010 domiciliado na 12 bd Garibaldi, 92793 - Issy-les-Moulineaux, França, ao cargo de **Membro Titular do Conselho de Administração**, agradecendo pelos serviços prestados, deixando o cargo vago;

IV. Em face do disposto acima, o **PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA NONA** do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

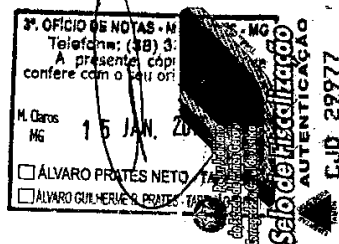
“PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

1) Membros Titulares:

a) **Presidente indicado:** Sr. **JUAN CARLOS MARROQUÍN CUESTA**, guatemalteco, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Guatemalteco nº 005503098, expedido em 09.12.2008, e inscrito no CPF/MF sob nº 235.574.918-38, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, que será nomeado ao cargo tão logo obtenha a sua cédula de identidade de estrangeiro - RNE;

b) Sr. **ALEXANDRE OTHENIO CARRETEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.957.776-7-SEPC/RJ, expedida em 01.07.1994, e inscrito no CPF/MF sob nº 068.699.417-50, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110;

31ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda., realizada em 29.06.2011
Página 2 de 11

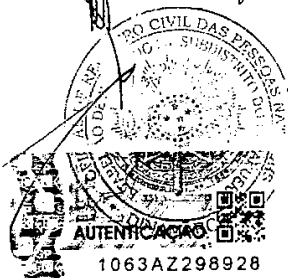


OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744.
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 JUN 2013

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

□ Ana Paula de Souza da Silva.
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50



0059
24 07 12

c) cargo vago;

2) Membros Suplentes:

a) Sr. **JOÃO BATISTA FERREIRA DORNELLAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.957.589-SSP/MG, expedida em 19.06.1992, e inscrito no CPF/MF sob nº 530.454.596-68, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110;

b) Sr. **MARCELO MAIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade da Marinha do Brasil nº 340505, expedida em 20.04.2001, e inscrito no CPF/MF sob nº 238.812.401-87, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110.”

V. Consolidar o Contrato Social da Sociedade, de forma a refletir as deliberações ora tomadas, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
NESTLÉ WATERS BRASIL – BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

CAPÍTULO I

Da Forma, Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração

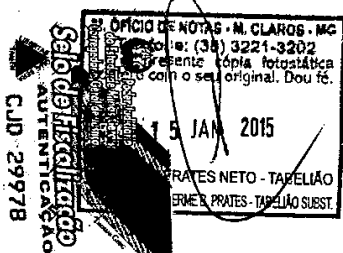
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Limitada, sob a denominação social NESTLÉ WATERS BRASIL – BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., reger-se-á pelo presente Contrato, pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002 e, supletivamente pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais relacionadas com este tipo de Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, 20º andar, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá, por resolução de seus sócios, promover a abertura ou fechamento de estabelecimentos, sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objetivo:

31ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda., realizada em 29.06.2013
Página 3 de 11



OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 8586-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 JUN 2013

VALIDA SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO



Ana Paula de Souza da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

ATA

DE

- a) a exploração e o aproveitamento, de forma sustentável, de reservas aquíferas e de jazidas minerais em todo o território nacional;
- b) a administração do Parque da Estância Hidromineral de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais;
- c) o engarrafamento, a industrialização e a comercialização de águas minerais e mineralizadas, bem como de outras bebidas;
- d) a industrialização e a comercialização de (i) alimentos e laticínios em geral; (ii) embalagens em geral; e (iii) objetos de plástico tidos como *souvenirs*;
- e) a prestação de serviços a terceiros relativos à atividade exercida pela Sociedade;
- f) a importação, exportação e reexportação de todo e qualquer produto que faça parte do objetivo da Sociedade, e
- g) a participação no capital de outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital Social e Quotas

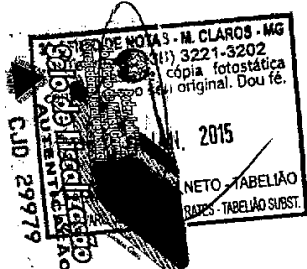
CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 87.248.341,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 87.248.341 (oitenta e sete milhões, duzentas e quarenta e oito mil, trezentas e quarenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO (%)
NESTLÉ S.A.	87.247.557	87.247.557,00	99,9991%
SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA	784	784,00	0,0009%

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas resoluções dos sócios, que serão tomadas por maioria quando não houver quorum legalmente previsto.

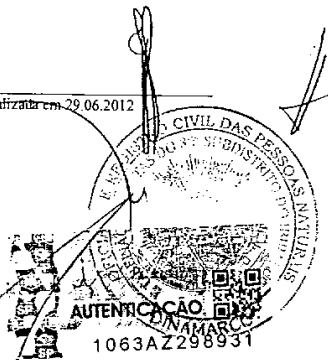
31ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., realizada em 29.06.2012
Página 4 de 11



OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. MAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUEIRA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 JUN 2013

Ana Paula de Souza da Silva
RG 251



JUN 24 07 12

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cessão e transferência, no todo ou em parte das quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem o prévio consentimento da sócia majoritária, que, em base de igualdade de termos e preços, terá prioridade para sua aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retirada, exclusão, falecimento, extinção, falência ou desqualificação judicial de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, a qual continuará funcionando com os sócios remanescentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O sócio que se retirar da Sociedade receberá o valor de suas quotas, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da retirada, verificada em Balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de se aumentar o capital social, as futuras quotas serão pagas em dinheiro ou em bens móveis ou imóveis, direitos e ações, ou por qualquer forma que a Sociedade possa receber ou adquirir.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sócios terão liberdade absoluta para estabelecer o valor dos bens que constituem a sua parte de integralização no capital da Sociedade, que não seja dinheiro, mas responderão perante terceiros, pelo valor atribuído a esses bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - A propriedade de uma quota importará na aceitação, por parte do proprietário, do estabelecido neste Contrato e do que for adotado no futuro, como resolução válida dos sócios. Todo sócio tem o direito de intervir nas atividades da Sociedade, podendo examinar os livros e verificar o ativo e passivo, sempre que o desejar.

CAPÍTULO III Da Administração

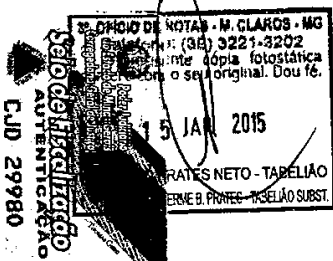
CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e, como órgão auxiliar, por uma Diretoria, podendo os administradores serem sócios ou não.

Do Conselho de Administração

CLÁUSULA NONA - O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação colegiada, será integrado por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados em reunião de sócios, com prazo de gestão indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger, destituir e fiscalizar a gestão dos Diretores; c) autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente, sempre que o valor da operação

31ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., realizada em 29.06.2012
Página 5 de 11



OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 JUN 2013

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



Ana Paula de Souza da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

JUCESP
24 07 12

seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); d) aprovar a prestação de garantias e cauções; e) nomear e destituir auditores independentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais assim o exigirem, instalando-se a sessão com a maioria de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das Reuniões do Conselho de Administração, que vierem a produzir efeitos perante terceiros, serão lavradas Atas e arquivadas no órgão competente do Registro do Comércio.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, se houver, será decidida em Reunião dos Sócios, instalada na forma da Cláusula Quatorze deste Contrato Social.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais, os membros do Conselho de Administração Titulares serão substituídos pelos membros Suplentes, sem ordem de nomeação e, nos casos de vacância, caberá à reunião de sócios eleger o substituto.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

1) Membros Titulares:

a) **Presidente indicado**: Sr. **JUAN CARLOS MARROQUÍN CUESTA**, guatemalteco, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Guatemalteco nº 005503098, expedido em 09.12.2008, e inscrito no CPF/MF sob nº 235.574.918-38, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, que será nomeado ao cargo tão logo obtenha a sua cédula de identidade de estrangeiro - RNE;

b) Sr. **ALEXANDRE OTHENIO CARRETEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.957.776-7-SEPC/RJ, expedida em 01.07.1994, e inscrito no CPF/MF sob nº 068.699.417-50, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110;

c) cargo vago;

2) Membros Suplentes:

31ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., realizada em 29.06.2012
Página 6 de 11



ATA
24 07 12

a) Sr. **JOÃO BATISTA FERREIRA DORNELLAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.957.589-SSP/MG, expedida em 19.06.1992, e inscrito no CPF/MF sob nº 530.454.596-68, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chueri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110;

b) Sr. **MARCELO MAIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade da Marinha do Brasil nº 340505, expedida em 20.04.2001, e inscrito no CPF/MF sob nº 238.812.401-87, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110.

Da Diretoria

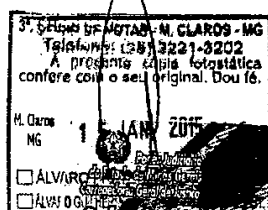
CLÁUSULA DEZ - A Diretoria, nomeada em Reunião do Conselho de Administração, em consonância com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, será composta por até 05 (cinco) membros, com prazo de gestão indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos Diretores compete praticar todos os atos normais de administração e gestão, prestando-se recíproca coadjuvação para o melhor desempenho dos serviços da Sociedade e, além das atribuições e poderes inerentes ao cargo de Diretor, cada um deles terá as seguintes atribuições: **I) ao Diretor Presidente** compete a direção geral dos negócios da Empresa, convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, coordenar os trabalhos dos demais Diretores, atribuindo-lhes funções e tarefas independentemente de estarem, ou não, especificadas no Contrato Social, e prover a substituição dos demais Diretores nas ausências ou impedimentos ocasionais; **II) ao Diretor Jurídico** compete a organização, direção e supervisão geral de todas as questões jurídicas da empresa; **III) ao Diretor de Recursos Humanos** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas à área de Recursos Humanos; **IV) ao Diretor de Finanças e Controle** compete dirigir e orientar as atividades administrativas e econômicas, de planejamento, organização e sistemas; e **V) ao Diretor de Supply Chain** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades de compras, comércio exterior, distribuição, sistemas logísticos e de suprimentos, bem como a administração patrimonial e segurança.

CLÁUSULA ONZE - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, por 02 (dois) Diretores, por 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda, por 02 (dois) procuradores nomeados pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado aos Diretores da Sociedade, sempre em conjunto de 2 (dois), delegarem poderes especiais, em nome da Sociedade, à pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não, especificando-se nos instrumentos de procuração os atos e operações que poderão praticar, inclusive o seu prazo de validade, na forma da Lei.

3ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda, realizada em 29.06.2012
Página 7 de 11

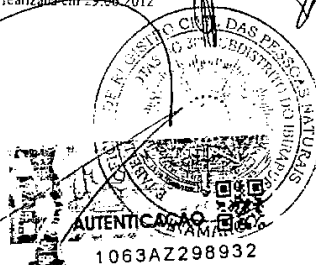


Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CJD-29981

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11)-506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 JUN 2013

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICAÇÃO



Ana Paula de Souza da Silva
AGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

JUDICIAL
24 07 12

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Diretor Jurídico são delegados poderes para que, individualmente, possa constituir, em nome da Sociedade, procuradores com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros nomeados.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de vacância do cargo de Diretor, a Sociedade continuará a ser administrada pelos membros remanescentes, ficando as funções atinentes ao cargo vago a serem exercidas pelo Diretor Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto.

CAPÍTULO IV **Da Reunião dos Sócios**

CLÁUSULA DOZE - A Reunião dos Sócios, realizada sempre que necessária e nas situações determinadas no Contrato Social ou na legislação vigente, é soberana em suas decisões e às suas resoluções, validamente tomadas, ficam submetidos todos os sócios, presentes ou não às reuniões.

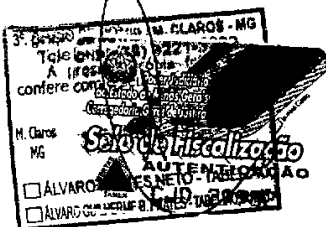
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dependem da deliberação dos sócios, em reunião, além de outras matérias indicadas na lei ou nesse Contrato:

- (i) a modificação do Contrato Social;
- (ii) a designação e destituição dos Administradores, assim como o modo de sua remuneração;
- (iii) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a aprovação das contas da administração;
- (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, e
- (vi) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações dos sócios serão tomadas: (a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social no casos previstos nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quatorze e (b) pelos votos correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social nos casos previstos nos itens (iii), (iv) e (v) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quatorze.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As convocações para as Reuniões dos Sócios serão feitas pelo Diretor Presidente, por qualquer meio de comunicação, com pelo menos dois dias de

31ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda. realizada em 29.06.2012
Página 8 de 1

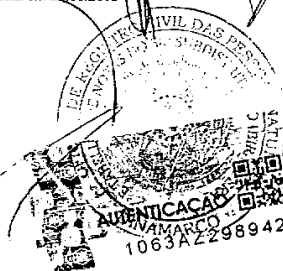


OFICIAL DE REG. CIVIL PÉS. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 JUN 2013

VAIRO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE.

Ana Paula de Souza da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50



0059
24 07 12

antecedência em relação à data da reunião, esclarecendo-se aos sócios o objetivo, o local, a data e a hora da referida reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será necessária a convocação prévia quando a maioria dos sócios, representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, estiverem presentes ou representados na reunião.

PARÁGRAFO QUINTO - A Reunião dos Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO SEXTO - Das Reuniões dos Sócios serão lavradas as respectivas Atas.

CAPÍTULO V Do Exercício Social

CLÁUSULA TREZE - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, para serem submetidos à aprovação da maioria dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Lucro Líquido serão deduzidas as somas que, prevista em lei e a critério dos sócios, forem fixadas para amortizações ou reservas aconselháveis e o saldo será distribuído entre eles, conforme deliberação conjunta, a menos que resolvam tomar outra decisão sobre a destinação desse saldo, no seu todo ou em parte, inclusive transferindo-o para o exercício seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ocorrência de perdas, estas serão imputadas às Demonstrações dos Resultados do Exercício ou à Conta de Capital, segundo decisão dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério dos Diretores nomeados na forma da Cláusula Dez poderão ser feitas reservas com a finalidade de compensar perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

PARÁGRAFO QUARTO - Além do Balanço Anual, a Sociedade poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente, cuja distribuição será aprovada em Reunião dos Sócios especialmente convocada para este fim.

31ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., realizada em 29/06/2012
Página 9 de 11

3º. OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAROS - MG
Telefone: (38) 3221-3202
A presente cópia fotostática
confere com o seu original. Dou fé.

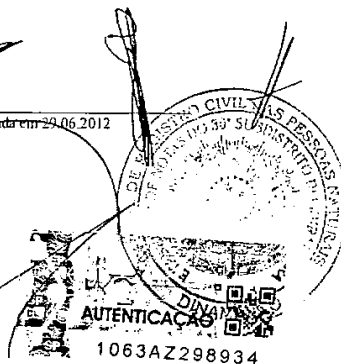
M. Claros
MG 15 JAN 2015

ALVARO PRATES NETO - TBS
 ALVARO GUILHERME B. PRATES - TBS
Sistema de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJD 29983

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3ºº SUPOSTO DO CC IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5026-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 JUN 2013

VALDO SOBRINHO
CONSELHO DE
AUTENTICAÇÃO



Ana Paula de Souza da Silva
- AGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

ATA

DE

PARÁGRAFO QUINTO - Os sócios poderão aprovar, mediante declaração da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último Balanço, anual, semestral ou trimestral.

PARÁGRAFO SEXTO - A Sociedade poderá declarar e pagar dividendos anuais, semestrais, trimestrais ou provisórios, quando, a juízo dos sócios, assim o permitam os lucros da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, os Sócios deverão se reunir com o objetivo de deliberar sobre as contas da Administração, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico e a distribuição dos lucros.

CAPÍTULO VI

Da Modificação do Contrato Social

CLÁUSULA QUATORZE - O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer tempo, no seu todo ou em parte, mediante decisão dos sócios, representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

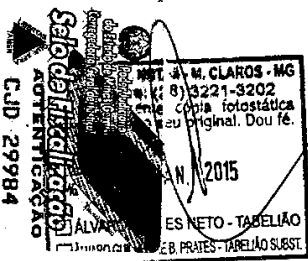
PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio divergente terá a faculdade de retirar-se da Sociedade obtendo reembolso da quantia correspondente à sua participação no capital social, na proporção do último Balanço aprovado e ficará obrigado às prestações correspondentes às suas quotas, quando essas prestações forem necessárias ao pagamento de obrigações contraídas até a data do registro da modificação do Contrato Social.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

CLÁUSULA QUINZE - A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo mediante resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante. Nessa hipótese, será liquidante o sócio que for escolhido na ocasião. Os haveres da Sociedade serão

empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação.



31ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., realizada em 29.06.2013

Página 10 de 11

OFICIAL DE REG. CIVIL PÉS. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 JUN 2013

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

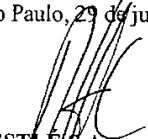


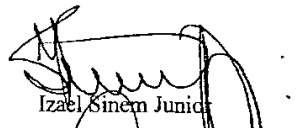
□ Ana Paula de Souza da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,50


JUCESP
24 07 12

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

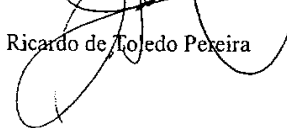
São Paulo, 29 de junho de 2012.

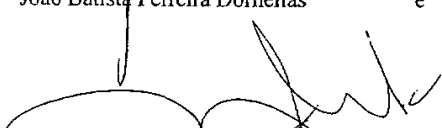

NESTLÉ S.A.
p.p. Martin Huber



Izael Sinem Junior


SOCOPAL SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

João Batista Ferreira Dornellas



Ricardo de Toledo Pereira



IVAN FÁBIO DE OLIVEIRA ZURITA
Presidente do Conselho de Administração
Renunciante


TACIANA MUNIZ FAZZOLARI
OAB/SP 195.900

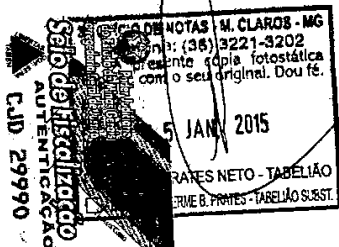


Testemunhas:


Nome: Vanessa Morelli Carrieri
RG: 34.099.450-5-SSP/SP
CPF: 214.209.568-25


Nome: Gabriela Cellind Moser
RG: 48.694.439-6-SSP/SP
CPF: 389.703.608-83

31ª Alteração Contratual da Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., realizada em 29.06.2012
Página 11 de 11



OFICIAL DE REG. CIVIL P.S. NAT. E TABELIAO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO TABRAPUERA São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 19 JUN 2013

VALIDACIONE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



☐ Ana Paula de Souza da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

Nestlé Waters Brasil
Av. Dr. Chucri Zaidan, 246 - 20º andar
Vila Cordeiro - São Paulo - SP
CEP 04583-110
Tel.: + 55 11 5508-4400
Fax: + 55 11 5508-4197

3º. OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAROS - MG
Telefone: (38) 3221-3202
A presente cópia fotostática
confere com o seu original. Dou fé.

13 ABR 2015
Selado e fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CIM 50840

ALVARO PRATES NETO - TABELA
 ALVARO GUILHERME B. PRATES - TABELA SUBST.



The Healthy Hydration Company™

PROCURAÇÃO

Nº 2619

Pelo presente instrumento particular de mandato, **NESTLÉ WATERS BRASIL – BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, 20º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.062.464/0001-81, e suas filiais: a) Avenida Lincoln dos Santos, nº 2000, Distrito Industrial - CEP 39404-003 Montes Claros - MG, inscrita sob CNPJ nº 33.062.464/0018-20; b) Rodovia BR15 135 KM 70 SN, CEP 39420-00 Mirabela – MG, inscrita sob CNPJ nº 33.062.464/0019-00; c) Rua Coronel Mario Cordeiro, nº 500, Jardim Serra Verde, CEP 39.801-457 - Teófilo Otoni – MG, inscrita sob CNPJ nº 33.062.464/0020-44, representada em conformidade com o seu Contrato Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **LUIZ CLAUDIO MACIEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-1.259.638 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 234.339.656-68, funcionário da Outorgante, onde exerce a função de Gerente de Fábrica, com endereço comercial na Avenida Lincoln Gonçalves dos Santos, nº 200, Distrito Industrial, CEP: 39404003 a quem outorga poderes para: 1) Liquidar e receber contas e tudo o que devido for à Outorgante, tanto de particulares como de estabelecimentos comerciais, industriais, estabelecimentos bancários, repartições públicas e perante quaisquer outras entidades de direito público e de direito privado, passando recibo e dando quitação; 2) Receber tudo quanto for pago à Outorgante através do caixa da Unidade onde estiver atuando o Outorgado, assinando recibos e dando quitação; 3) Homologar rescisões de contratos de trabalho da Unidade onde estiver atuando o Outorgado, promovendo anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS); 4) Admitir e demitir, consoante as Leis Trabalhistas, colaboradores da Unidade onde estiver atuando o Outorgado; 5) Nomear prepostos para representar a Outorgante perante o Poder Judiciário; 6) Efetuar o levantamento na Caixa Econômica Federal, no Banco Bradesco S/A e no Banco do Brasil, dos valores depositados em Juízo, para garantia de recursos em processos trabalhistas; 7) Endossar cheques, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, cujo produto se destine a ser lançado a crédito da Outorgante, assim como solicitar saldos e extratos de conta bancária; 8) Representar a Outorgante como locatária, na assinatura de contratos de locação de imóveis para fins residenciais dos colaboradores da Unidade onde estiver atuando o Outorgado; 9) Assinar e endossar para cobrança de duplicatas mercantis emitidas pela Outorgante; 10) Endossar os cheques para levantamento de fundos destinados ao aprovisionamento do caixa da Unidade onde estiver atuando o Outorgado, nos quais a Outorgante figure simultaneamente como emitente e beneficiária, sacados contra qualquer Banco, incluída nestes poderes a prática de todos os atos necessários ao levantamento dos referidos fundos; 11) Assinar os documentos relativos à operacionalização da Unidade onde estiver atuando o Outorgado, excluídos aqueles que importem em confissões de dívidas ou assunção de obrigações de qualquer natureza, ressalvados os poderes do item concernente ao aceite de duplicatas; 12) Representar a Outorgante como comodante ou comodatária na assinatura de contratos de comodato, bem como rescindi-los; 13) Contratar, em nome da Outorgante, a prestação de serviços de empreitada de mão-de-obra, bem como rescindi-los; 14) Vender, em nome da Outorgante, veículos da Unidade onde estiver atuando o Outorgado, podendo, para isso, assinar todos os documentos necessários ao dito fim, inclusive declaração de venda, endossar certificados de propriedade, passar recibos e dar quitação; 15) Assinar toda a correspondência dirigida a qualquer Banco; 16) Contratar, em nome da Outorgante a prestação de serviços de qualquer natureza inclusive de empreitada, de mão-de-obra, de construção e reforma, vigilância, assistência técnica, manutenção e reparos, conservação e limpeza, desinfecção e desratização, assistência médica e hospitalar, locação de máquinas, equipamentos, de fornecimento de refeições, de fornecimento de serviços perante empresas de energia elétrica e água, bem como rescindi-los; 17) Assinar a documentação referente à derrubada de eucaliptos, transporte de lenha, retirada de blocos de madeira para os fins a que se destinam, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 18) Assinar, em nome da Outorgante, como compradora, pedidos ou contratos de compra de produtos hortifrutigranjeiros utilizados pela Outorgante na industrialização de alimentos, ajustar preços e condições de pagamento, podendo selecionar e classificar mercadorias, aceitá-las ou rejeitá-las, segundo as exigências de ordem técnica e sanitária para o fim a que se destinam,

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MARTIN HUBER e (1) LUIZ AUGUSTO FRUET, em documentos com valor econômico, meu fé.
São Paulo, 07 de abril de 2015.
Em Teste da verdade. Cód. [1912720212041701069205-5541]

ERIKSON WOLLER PEREIRA - Escritor de Autorizado (Unid. Total R\$ 14,68)
Selo(s): 1 Ato:AC-182559/14-182560



The Healthy Hydration Company™

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

bem como representar a Outorgante, como mutuante, no ato da assinatura, de contratos de mútuo que esta celebrar com seus fornecedores de produtos hortifrutigranjeiros com finalidade de aquisição por parte destes mutuários de insumos agrícolas, implementos e materiais agrícolas, podendo para tal fim, estipular cláusulas e condições, receber prestações e dar quitação; 19) Representar a Outorgante perante as Unidades da Secretaria da Receita Federal, Secretarias da Fazenda dos Estados da Federação, Prefeituras, e quaisquer autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, no que se referir a tributos (impostos, taxas e contribuições), de suas respectivas competências, podendo, para tanto, requerer tudo o que for a bem de seus interesses e direitos, como por exemplo: obter declarações, solicitar certidões, assinar requerimentos, termos e demais documentos relacionados a: DIPAM, Demonstrativo de Apuração e Informação do ICMS-DAPI, Guia de Apuração do ICMS, Declaração Cadastral, Declaração Periódica de Informações - DPI, Ficha de Inscrição Cadastral - FAC, Detalhamento das Operações por Unidades da Federação, Guia Interestadual, Termo de Abertura e Encerramento dos Livros Fiscais e Impressão de Talões de Notas Fiscais, Auto de Infração, autorização para impressão de documentos fiscais, comunicação de uso de sistemas, dispensas e revelações de multas, autos de lançamentos, ter vistas e obter cópias de processos fiscais, e demais documentos necessários, além de outros não expressamente mencionados neste item; 20) Representar a Outorgante na assinatura de contratos de mútuo, específicos para financiamento de automóveis aos funcionários da Unidade onde estiver atuando o Outorgado, bem como rescindi-los; PODERES QUE SÓ PODEM SER EXERCIDOS EM CONJUNTO COM OUTRO OUTORGADO QUE POSSUA OS MESMOS PODERES: 21) Aceitar duplicatas mercantis emitidas contra a Outorgante; 22) Emitir e assinar cheques em nome da Outorgante, seja a favor de terceiros, seja a favor da própria Outorgante, e até o montante dos respectivos saldos, ficando entendido que os poderes ora conferidos somente poderão ser exercidos pelos mencionados procuradores contra a conta movimento da Unidade onde estiver atuando o Outorgado em qualquer Banco; 23) Movimentar contas bancárias, especificando o Banco, número da conta e a Unidade onde estiver atuando o Outorgado; 24) Autorizar o levantamento de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 25) Autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de carta; 26) Requisitar talões de cheques para uso da Outorgante. Os itens 21, 22, 23, 24, 25 e 26 somente terão validade em conjunto com outro procurador da Outorgante que exerça a função de Coordenador, Chefe ou Gerente para aprovação de valores que não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ou em conjunto com outro procurador da Outorgante que exerça a função de Gerente, para aprovação de valores que não excedam R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ou em conjunto com outro procurador da Outorgante que exerça a função de Gerente Executivo, para aprovação de valores que não excedam R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). A presente procuração não confere ao Outorgado poderes de substabelecimento e é válida por 02 (dois) anos a partir da data de emissão. Todos os poderes atribuídos por meio do presente Mandato serão automaticamente revogados quando do desligamento do Outorgado do quadro de funcionários da Outorgante. Fica o Outorgado ciente de que, se e quando ocorrer seu desligamento, a utilização do presente Mandato para quaisquer fins acarretará em sua responsabilização pelo ato praticado, nos termos da legislação vigente.

CARTÓRIO do OFÍCIO DOCUMENTO SELADO
RUE VITÓRIA Nº 100

REGISTRAR E TABELAR
DINAMARCO

São Paulo, 27 de março de 2015.

NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Diretor de Finanças e Controle
MARTIN HUBER
RNE nº V767874-F
CPF/MF nº 234.995.228-29

Diretor de Recursos Humanos
LUIZ AUGUSTO FRUET
RG nº 2.989.780 SSP/PE
CPF/MF nº 594.492.504-30

REGISTRAR E TABELAR
DINAMARCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Norte de Minas

OFÍCIO SUPRAM NM Nº242/2015- SUPRAM NM
REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 46268/2015

Montes Claros, 25 de Fevereiro de 2015.

Comunicamos que em vistoria realizada no empreendimento Nestlé Waters Brasil- Bebidas e Alimentos Ltda., verificou-se que o empreendedor cometeu infração ambiental.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 46268/2015 que estamos encaminhando.

Na oportunidade, conforme previsão do art. 33 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, lembramos que essa empresa dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas - SUPRAM/NM situada na Avenida José Correia Machado, s/n, Ibituruna, Montes Claros/MG, Cep: 39401-832.

Colocamo-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Gislando Vinícius Rocha de Souza
Superintendente Regional de Regularização Ambiental NM


Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Diretor Regional de Regularização Ambiental NM


Isabela Thayne Dias Amaral
Estagiária - Jurídico

Nestlé Waters Brasil- Bebidas e Alimentos Ltda.
rodovia BR 135- nº 70
Mirabela /MG
CEP: 39.420-000

Avenida: José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 46268

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° 35/2014 de 01/10/2014
 Boletim de Ocorrência n° de / /

Lavrado em Substituição ao AI n° /

2. Agência: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Atuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Atuado

Nome do Atuado/ Empreendimento

Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda.

CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL

33 062 464/0019-00

Endereço do Atuado/ Empreendimento (Correspondência)

Rodovia BR 135

N° / Km
70

Complemento

Bairro/Logradouro

Município

Mirabela

UF

CEP.

319420-000

Cx Postal

Fone:

(38) 3239-1123

E-mail

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo n°

Atividade desenvolvida:

SICILCULTURA

Código da Atividade

6-03-02-6

Porte

M

Classe

3

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1° envolvido

CPF CNPJ

Vínculo com o AI N°

Nome do 2° envolvido

CPF CNPJ

Vínculo com o AI N°

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

Rodovia BR 135 Km 70

Complemento (apartamento, loja, outros)

Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Município

Mirabela - MG

CEP

319420-000

Fone

(38) 3239-1123

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criadório Tanque-rede

Outro

Denominação do local:

Coord.

Geográficas:

DATUM

SAD 69 Córrego Alegre

Latitude: 16° 14' 40"

Grav Minuto Segundo

Longitude: 44° 10' 23"

Grav Minuto Segundo

Planas: UTM

FUSO

22 23 X 24

X= (6 dígitos)

Y= (7 dígitos)

Referência do Local:

9. Descrição da Infração

Operar atividade e/ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constata a existência de poluição ou degradação ambiental.

Assinatura do Agente-MAASP/Matricula

1216833-2

Assinatura do Atuado

ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O atuado poderá apresentar defesa **dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração**, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do atuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do atuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O atuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao atuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo atuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O atuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.

CONSULTE OUTROS ENDEREÇOS DE LOCAIS DE ENTREGA NOS SITES:

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMBIENTE

www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

www.ief.mg.gov.br

SUPRAM – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

www.semad.mg.gov.br/suprams-regionais

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
		01	83	1	106			44844/08				

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
	01	68	I	F	30%					

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input checked="" type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		01	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			14.559,45	4367,83
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
	ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
	ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
	Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()							
	Valor total das multas: R\$ 10.191,61 (dez mil cento e noventa e um reais e sessenta e um centavos)							
	No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()							

14. Demais penalidade/Recomendações / Observações
Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações
O empreendimento em questão recebeu em 22/05/2007 a licença de operação corretiva com validade até a data de 22/07/2013. No entanto, não renovou em tempo hábil a licença supracitada, estando, portanto, operando suas atividades sem a devida licença ambiental de operação.

15. Testemunha	Nome Completo	CATHARINE APARECIDA SOUZA SÁ			<input checked="" type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
		Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município		
	UF	CEP	Fone	Assinatura			
	M6	39400-000	(38) 3224-7500	Catharine Aparecida Souza Sá			
16. Testemunha	Nome Completo				<input type="checkbox"/> CPF	<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município			
	UF	CEP	Fone	Assinatura			
			()				

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

SUPRAM NM - AV. JOSE CORREIA MACHADO Nº 900 - IBITURUNA - MUNICÍPIO DE MONTE S. CLAUDES - MG CEP. 39.400-000

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Montes Claros Dia: 24 Mês: 02 Ano: 2015 Hora: 10 : 45

17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)	MASP/Matricula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
		OZANAN de Almeida Dias	
	Assinatura do servidor		Função/Vínculo com o Autuado
			Assinatura do Autuado/Representante Legal
	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG		




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 0949354/2014

Recebemos do empreendedor NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., estabelecida na AES 135 KM 70, no município de MIRABELA, os documentos listados abaixo referente ao processo de LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARATER CORRETIVO COPAM Nº 4224/2004/001/2014 SUPRAMNM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

Protocolo	Descrição
949343/2014	Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br , anexo ao fobi)
949351/2014	RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
949341/2014	Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br , anexo ao FOBI).
949352/2014	protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG.
949340/2014	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
949344/2014	Documento que comprove a data de implantação das atividades a ser licenciadas, tais como: cartão de produtor rural, receituário agrônomo, cartão de vacinação dos animais, notas fiscais de aquisição de materiais e serviços relativos às atividades desenvolvidas.
949342/2014	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
949349/2014	Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 04224/2004.
949345/2014	Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal ou Comprovante de Inscrição
949346/2014	Recibo do pagamento - DAE
949348/2014	PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
949347/2014	Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
949350/2014	EIA - Estudos de Impacto Ambiental, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.


Robson de Carvalho Porto Batista
MONTES CLAROS, 22 de Setembro de 2014

NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ROD BR 135 - ZONA RURAL
39420-000 MIRABELA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas –
SUPRAM NM

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **NESTLÉ WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.062.464/0019-00, possui processo de **LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARATER CORRETIVO** formalizado nessa **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS – SUPRAM NM**, sob o número 4224/2004/001/2014. Declaramos ainda que o mesmo já foi vistoriado e encontra-se em análise nesta Superintendência e que de acordo com artigo 14 do Decreto 44.844/2008 o Termo de Ajustamento de Conduta -- TAC, minutado, está em tramitação para assinatura.

Nestes termos firmo a presente.

Montes Claros, 28 de Outubro de 2014.

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
Diretora Regional de Apoio Técnico – SUPRAM NM



PARECER ÚNICO - SILVICULTURA	114936/2007
Nº 017/2007 SUPRAM-NM	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 90336/2004/001/2004	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()	

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Nestlé Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda .		CNPJ / CPF: 33.062.464/0001-81					
Empreendimento (Nome Fantasia): Unidade de Reflorestamento de Mirabela							
Município: Mirabela							
Coordenadas Geográficas:							
Assinalar Datum:	(<input checked="" type="checkbox"/>) SAD 69	() WGS 84	() Córrego Alegre				
Fuso	() 22°	(<input checked="" type="checkbox"/>) 23°	() 24°	Meridiano	() 39°	(<input checked="" type="checkbox"/>) 45°	() 51°
Formato Lat/Long	Latitude		Longitude				
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:	
Formato Lat/Long	Longitude		Latitude				
	X ou 6 dígitos: 588476		Y ou 7 dígitos: 8203731				
Atividade predominante: Silvicultura							
Código da DN e Parâmetro: G-03-02-6							
Porte do Empreendimento		Potencial Poluidor					
Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()		Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()					
Classe do Empreendimento							
1 () 2 () 3 () 4 (<input checked="" type="checkbox"/>) 5 () 6 ()							
Fase Atual de Licenciamento do Empreendimento							
LP () LI () LO () LIC () LOC (<input checked="" type="checkbox"/>) Revalidação () Ampliação ()							
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?							
(<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Sim							
Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco							
Sub Bacia: Rio Suçuarapa							

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CERTIFICADO LOC N°0023/2007 NM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

Inscrição Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 15º do art. nº 44.309, de 05 de Junho de 2006, concede a empresa **NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, a licença para o funcionamento de atividade de silvicultura, localizada no Município de **Milabela**, no Estado de **Minas Gerais**, conforme processo administrativo de nº 00336.2004/00-2006, a decisão de Licença emitida pelo Colegiado Local de Meio Ambiente em 22/05/2007.

em condicionantes

em condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 70/2006, sob pena de revogação da mesma

A renovação da licença deverá ser feita nas DN COPAM 017/06 a 02/07/11

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de condições ambientais, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos

Montes Claros, 22 de maio de 2007

-AÍLS FARISELA DOS SANTOS

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos - Arica
Norte de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Councilho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM/MM/Nº391/2007

Montes Claros, 12/06/2007

Prezado Senhor (a),

Comunicamos que o pedido de licença de Operação Correlativa para o empreendimento NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA foi delatado pelo UFOP - UFOP/UFOP Norte de Minas em reunião realizada no dia 22/05/2007, na cidade de São João del-Rei/MG, para que encaminhamos em anexo Certificado de Licença nº 0023/2007/ NMa, Anexo I com condicionantes aprovadas = Anexo II.

Colocamos-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventual dúvida.

Atenciosamente,

Silvia Cristiane

Diretora de Apoio Operacional SUPRAM/MM

NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Unidade de Reflorestamento de Mirabela

Avenida HUM, S/N

Distrito Industrial - Montes Claros/MG

CEP: 35.404-900



O empreendimento tem como atividade principal a "Silvicultura" e dedica suas atividades na produção lenha de floresta plantada de eucalipto para abastecimento das caldeiras e geração de vapor que é utilizado na fábrica da Nestlé, para produção de leite condensado. A empresa iniciou as atividades de implantação florestal em meados de 1984, iniciando os trabalhos operacionais de exploração das florestas em Setembro de 1994.

A Unidade de Reflorestamento de Mirabela possui uma área total de 1.931 hectares, sendo 1.455 hectares utilizados para o plantio de eucalipto. A área plantada é dividida em 45 talhões, sendo plantadas as seguintes espécies: *Eucalyptus camaldulensis* (1187 ha), *Eucalyptus tereticornis* (234 ha) e *Eucalyptus urophylla* (34 ha). Em relação a distribuição das áreas da propriedade são destinados ainda, 233 m² para infra-estrutura (escritório, galpão, torre de vigilância, casa de comando da bomba) e 387 ha para as áreas de reserva legal.

A Empresa conta ainda com máquinas e implementos agrícolas (carreta tanque, 02 picadores de madeira, carregador florestal, 02 motosserras, grade aradora, roçadeira de arrasto, carreta, e 03 tratores agrícolas), que recebem manutenção no próprio empreendimento e, na ocorrência de problemas específicos, a manutenção é efetuada no pátio da fábrica da empresa em Montes Claros.

O empreendimento conta com 13 funcionários, sendo 01 funcionário próprio, 10 funcionários terceirizados permanentes e 02 funcionários terceirizados sazonais. Os funcionários que trabalham na silvicultura fazem 01 turno de trabalho de 8 h durante 5 dias da semana, enquanto que os funcionários da vigilância revezam em 03 turnos de 8 h, nos 7 dias da semana.

4.1. Recursos hídricos

A única fonte de abastecimento de água do empreendimento é um poço artesiano, localizado na própria fazenda, outorgado pelo Instituto Mineiro de Gestão da Água – IGAM, através da Portaria nº 595/2004 de 29/01/2004, com vazão autorizada 2,70 m³/h. A finalidade da referida outorga é consumo industrial para limpeza das instalações (escritório, vestiário) e maquinário (tratores e equipamentos florestais), com tempo de captação de 03 horas/dia, em 12 meses/ano, com prazo de validade de 05 anos (válida até 09/03/2009).

4.2. Do processo produtivo da Silvicultura

O empreendimento possui área de 1.455 ha de floresta plantada de eucalipto, dividida em 45 talhões. Tem como objetivo atender as necessidades da Fábrica Nestlé, na produção de lenha (cavaco).

Para a produção florestal a empresa optou por trabalhar com espécies de *Eucalyptus spp*, sendo as mudas produzidas após um criterioso processo de seleção. A opção pelo gênero *Eucalyptus spp* decorreu do potencial de uso da madeira para a produção de cavacos, aliado à compatibilidade com as condições ambientais.

As etapas do processo produtivo consistem em limpeza da área e tratamentos culturais, controle formigas, manutenção e exploração florestal.

a) Combate a Formiga

São utilizados isca granulada a base de Sulfuramida, que é distribuída em toda a floresta a uma taxa média de 600 g/ha.



Roçada: Não é realizado nenhum tipo de combate químico, sendo o controle da matocompetição realizado após 02 anos com o uso de roçadeira de arrasto na entrelinha.

5. DISCUSSÃO

5.1 CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Para a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA) pela empresa, onde constam as informações a respeito do empreendimento em questão, o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, bem como os principais impactos ambientais gerados.

No Plano de Controle Ambiental (PCA) constam às medidas propostas para mitigar os impactos gerados durante a atividade.

5.2 Meio Físico

A área do empreendimento está localizada na Bacia do Rio São Francisco e não apresenta nenhum corpo d'água na propriedade.

Com relação à geologia regional, a área de influência do empreendimento está localizada nos limites das rochas Metacalcáreas do grupo Bambuí, nas proximidades do contato com rochas Metassedimentares do Espinhaço. No grupo Bambuí ocorre a predominância de rochas calcáreas, dolomíticas e areníticas e no Espinhaço ocorre predominância de fácies pelíticas e psamíticas compostas principalmente por quartzitos.

O tipo de solo predominante na área onde está inserido o empreendimento é o latossolo, sendo estes solos caracterizados pela grande porosidade, alto grau de floculação das argilas e pela boa drenagem, ocupando predominantemente relevos planos ou com declives pouco acentuados.

O Clima predominante na região onde está inserido o empreendimento é o semi-árido (quente e seco), apresentando índice pluviométrico médio anual da ordem de 1.082 mm, com chuvas fortemente concentradas entre os meses de novembro a janeiro (verão) e totais mensais de precipitação freqüentemente nulos no período de estiagem (junho a agosto).

A temperatura média anual é de 24°C, com temperatura média máxima anual de 29,3°C e temperatura média mínima anual de 16,7°C.

5.3. Meio Biótico

De acordo com o "Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais", em levantamento realizado no ano de 2005, a tipologia predominante no município de Mirabela é o Cerrado Sensu Stricto com 28.984 ha, o que corresponde a 40,15 % da área total, seguidos por 5.864 há (8,13%) de Campo Cerrado, 2.202 ha (3,05%) de Campo, 1.679 ha (2,33%) de Floresta Estacional Decidual, 475 ha (0,66%) Floresta Estacional Semidecidual e 41 (0,06%) de Vereda, totalizando 39.245 ha de floresta nativa, equivalente a 54,38 % da área total do município. Em termos de floresta plantada, a área total é de 1.455 ha correspondendo a 5,7 % da área total do município, sendo implantada no município apenas a cultura do eucalipto.



O empreendimento emprega 13 funcionários sendo, 01 administrativo próprio, 10 funcionários terceirizados permanentes e 02 funcionários terceirizados sazonais.

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS

As atividades desenvolvidas na área do empreendimento produzem efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas. Além disso, a operação das atividades do empreendimento promove impactos sobre o solo, vegetação e sobre a fauna local.

Emissões Atmosféricas:

Caracterizam-se pela poeira e material particulado produzido pelos veículos e equipamentos, os quais não afetam, de uma maneira geral, os funcionários do empreendimento.

Ruídos:

No empreendimento os ruídos são gerados pelos funcionários e funcionamento de máquinas na linha de produção, tratores, carregadeiras, motosserras, caminhões, e outros, não sendo significativo ao ambiente externo ao empreendimento.

Resíduos Sólidos:

No empreendimento o lixo doméstico é produzido pelas atividades de apoio administrativo, na qual são recolhidos encaminhados ao aterro sanitário do município.

As embalagens vazias de fertilizantes e inseticidas são outros tipos de resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Impacto sobre solo:

O principal impacto causado pelo preparo de solo é a erosão laminar. Tal processo provoca o carreamento de partículas do solo para as partes mais baixas do relevo, promovendo assim, a degradação do solo e o assoreamento de cursos d' água.

Efluentes Líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros, localizados no prédio administrativo e da área de lavagem das máquinas agrícolas e veículos.

Impactos positivos

Como impactos positivos sobre o meio antrópico tem-se: aumento da arrecadação de impostos e movimentação financeira e o aumento da oferta de empregos e renda nos municípios sob influência do empreendimento.

7. MEDIDAS MITIGADORAS

Emissões Atmosféricas

A emissão de pó e poeira no empreendimento é causada pela movimentação de máquinas e



corrigido por meio de obras que possibilitem a minimização dos efeitos erosivos, principalmente, os relativos as águas pluviais.

Deverão ser efetuadas, ainda, análises de solo de todas áreas implantadas, a fim de monitorar e adotar planos de recuperação da fertilidade dos solos.

8. CONCLUSÃO

Os impactos ambientais gerados no manejo da floresta plantada poderão ser mitigados e compensados, sendo que, os parâmetros analisados no processo de licenciamento, através dos estudos apresentados e vistorias em campo, que o empreendimento apresenta condições de sustentabilidade ambiental, o que o torna satisfatório ao que se propõe.

DO EXPOSTO, e não havendo óbices legais à concessão da licença requerida, **SUGERE** este parecer o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo ao empreendimento Nestlé Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda Unidade de Reflorestamento de Mirabela, Município de Mirabela, observada as recomendações constantes deste parecer e Condições anexas.

09. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Não (X) Sim

10. VALIDADE DA LICENÇA:

6 (seis) anos.

11 – DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Superintendente: Maria Cláudia Pinto	Assinatura / Carimbo:
Gestor do processo: Márcia da Conceição Lopes da Fonseca	Assinatura / Carimbo:
Téc 01: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo	Assinatura / Carimbo:
Responsável pelo Setor Jurídico: Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo:
Responsável pelo Setor Técnico: Hélio de Moraes Filho	Assinatura / Carimbo:
Montes Claros, 09 de Março de 2007.	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, firmado entre Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda. – UNIDADE DE REFLORESTAMENTO DE MIRABELA e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (“Unidade de Reflorestamento de Mirabela”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.062.464/0019-00, com inscrição estadual nº 6370535191055, localizada na Rod. BR 135, km 70, no Município de Mirabela/MG, CEP 39.404-003, (empreendimento denominado “**Reflorestamento Nestlé**”), neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CLAUDIO MACIEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-1259638-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 234339656-68, Chefe Recursos Humanos da referida empresa, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, título executivo extrajudicial conforme Artigo 5º, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Artigo 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c Artigo 585, Inciso II, do Código de Processo Civil (o “TAC” ou “Compromisso” ou “Termo”), com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, na Cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTÁVEL-SEMAD**, na pessoa aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM/NM Sr. Gislando Vinicius Rocha de Souza, portador do MASP nº 1182856-3 conforme delegação prevista na Resolução SEMAD nº 2198, de 11 de Novembro de 2014, com sede na SUPRAM/NM localizada na Av. José Correia Machado, 900, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, nos termos do § 3º do artigo 14 e § 3º do artigo 76 ambos do Decreto n.º44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha a Licença Ambiental ou a devida Autorização Ambiental de Funcionamento (“AAF”), ou, ainda, firme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização;

CONSIDERANDO o §3º do art. 14 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, que prevê a continuidade do funcionamento de determinado empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou AAF, previsto pelo *caput* e § 1º, através da assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsões de condições e prazos para instalação e funcionamento de referido empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 04224/2004/001/2014 em 22 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o ofício da Nestle Waters Brasil e Bebidas e Alimentos Ltda. (prot. R0273817/2014) no qual solicita a assinatura do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para continuidade da operação da **UNIDADE DE REFLORESTAMENTO DE MIRABELA** até a obtenção da regularização ambiental por meio de licenciamento ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º da Lei nº 7.772, introduzida pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação da **UNIDADE DE REFLORESTAMENTO DE MIRABELA** e observados o estrito cumprimento do Termo estabelecido, a **NESTLÉ WATERS** se obriga a cumprir as seguintes condições:

1. Não infringir a legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente Termo ou sofrer qualquer autuação por descumprimento das mesmas, na vigência do presente Termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação da **UNIDADE DE REFLORESTAMENTO DE MIRABELA** sem autorização ou licença prévia do órgão ambiental;
4. Entregar as informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NM;
5. Operar de acordo com os padrões de emissão de poluentes previstos na legislação ambiental.
6. Realizar adequação na pista de abastecimento de veículos, no que se refere à cobertura do local, impermeabilização do piso, instalação de canaletas interligadas a caixa separadora de água e óleo e SUMP na bomba de abastecimento. Prazo: 120 dias.
7. Adequar local para estacionamento dos implementos e maquinários, devendo este ter a pista concretada e com contenção para possíveis vazamentos. Prazo: 150 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

8. Adotar procedimento de armazenamento de agrotóxicos e outros insumos agrícolas, em local com piso concretado, com os devidos sistemas de contenção e sinalização, além de restrição ao acesso de pessoas. Prazo: 90 dias.
9. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para os resíduos gerados na UNIDADE DE REFLORESTAMENTO DE MIRABELA. Prazo: 60 dias. Apresentar trimestralmente relatório contendo: planilhas mensais dos dados qualitativos e quantitativos dos resíduos sólidos gerados, tratamento e destinação final ambientalmente correta.
10. Apresentar Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos para os efluentes gerados na UNIDADE DE REFLORESTAMENTO DE MIRABELA. Prazo: 90 dias. Apresentar trimestralmente relatório contendo: planilhas mensais dos dados quantitativos dos efluentes líquidos gerados, tratamento e destinação final ambientalmente correta.
11. Apresentar Projeto Técnico de Recomposição Florestal (PTRF) na vereda de coordenadas UTM - X: 583.563 e Y: 8.205.587, Datum: WGS 1984, Fuso: 23K. Prazo: 60 dias.
12. Implantar Projeto Técnico de Recomposição Florestal (PTRF) na vereda de coordenadas UTM - X: 583.563 e Y: 8.205.587, Datum: WGS 1984, Fuso: 23K, com a apresentação trimestral de relatórios técnicos e fotográficos durante a vigência deste TAC. Prazo: Início - 30 dias a partir da aprovação do PTRF pela SUPRAM NM.
13. Retirar os remanescentes de eucálio existentes no interior de todas as veredas localizadas na propriedade, de modo a não permitir a regeneração desses remanescentes, sendo o método o menos impactante possível. Prazo: 30 dias.
14. Não intervir em áreas de ocorrência de sítios arqueológicos sem manifestação prévia do IPHAN e da SUPRAM/NM.
15. Não operar causando poluição ou degradação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **NESTLÉ WATERS - UNIDADE MIRABELA**, neste Termo implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- A) Suspensão total e imediata das atividades da Unidade de Mirabela.
- B) Multa diária de no valor de R\$ 500,00 no caso de descumprimento do embargo;
- C) Multa no valor de R\$50.001,00 (cinquenta mil e um reais);
- D) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- E) Exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto n.º 44.844/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela **NESTLÉ WATERS – UNIDADE MIRABELA** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento se encerra quando a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas (URC-COPAM-NM) julgar a Licença de Operação Corretiva (LOC).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta Cláusula poderá ser prorrogado por meio de adendo ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Quarta acima, implica sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo Artigo 5º, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


Este Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos e legais efeitos, e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Montes Claros/MG, 28 de novembro de 2014.


Gislano Vinicius Rocha de Souza
Superintendente da SUPRAM/NM

Carimbo: Gislano Vinicius Rocha de Souza
Superintendente Regional
Noro de Minas/SENAM
Masp: 2192858-2


Luiz Claudio Maciel
Representante Legal

Testemunhas:

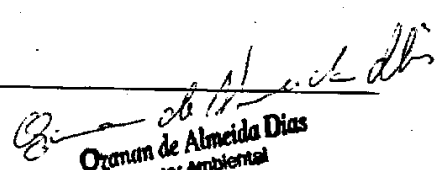
1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

End.:


Otaviano de Almeida Dias
Gestor Ambiental
Supram NM
MASP 1216833-2

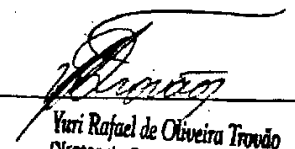
2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

End.:


Yuri Rafael de Oliveira Tronco
Diretor de Controle Processual
SUPRAM - NM
MASP 449172-6